

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARLAMENTAR ENTRE A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL E A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

O Presidente da Assembleia da República de Portugal, Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues, e a Presidente da Assembleia da República de Moçambique, Verónica Nataniel Macamo Dlhovo, reunidos em Lisboa, a 11 de outubro de 2017;

Considerando os laços de amizade e de solidariedade que unem os dois Países e sublinhando a importância fundamental da instituição parlamentar como centro da soberania popular;

Conscientes de que a convicção partilhada quanto aos valores da liberdade, da democracia e do pluralismo político, assim como os laços históricos e culturais que unem os dois Países, constituem uma base sólida para os contactos regulares e estruturados entre os dois Parlamentos;

Atendendo aos objetivos consagrados no Estatuto da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente no que respeita à defesa e difusão da Língua Portuguesa e à promoção da cooperação e intercâmbio entre Parlamentos;

Conscientes de que os intercâmbios e a cooperação a nível parlamentar têm contribuído para o reforço do conhecimento mútuo e a consolidação da amizade e solidariedade entre os Povos Português e Moçambicano;

Reconhecendo o efeito positivo das ações desenvolvidas no âmbito dos Programas de Cooperação bilateral técnica parlamentar assinados entre os dois Parlamentos;

Considerando a convergência dos seus interesses em numerosas questões de política internacional e exprimindo a sua vontade de valorizar a concertação de posições nas instituições parlamentares internacionais;

Propondo-se dar um novo impulso à cooperação entre os dois Parlamentos, acordam o seguinte:

I

Princípios e Objetivos

Artigo 1.º

As Partes pretendem, com o presente Protocolo, renovar e reforçar as suas relações, baseadas nos princípios de igualdade, reciprocidade, benefício mútuo, transparência e respeito pela sua independência, comprometendo-se a prosseguir consultas recíprocas em matérias parlamentares de interesse comum.

Artigo 2.º

As Partes pretendem ainda dar continuidade ao intercâmbio de experiências e conhecimentos no âmbito da atividade parlamentar, designadamente através da realização de reuniões entre delegações parlamentares, promovidas e apoiadas pelos Presidentes de ambos os Parlamentos, e da assinatura de Programas de Cooperação que concretizem as missões técnicas de formação e outras formas de cooperação.

II

Domínios de Cooperação

Artigo 3.º

Na prossecução dos objetivos definidos nos artigos anteriores, e tendo em conta a avaliação dos Programas de Cooperação precedentes, as Partes comprometem-se igualmente a:

- a) Partilhar boas práticas em matéria de processo legislativo, fiscalização política e de gestão parlamentar;
- b) Reforçar as competências de fiscalização política, nomeadamente em matéria orçamental, das administrações parlamentares, designadamente dotando as comissões parlamentares competentes em matéria de orçamento de melhores condições de trabalho;
- c) Colaborar e prestar assistência no domínio das infraestruturas parlamentares, em especial no domínio informático;
- d) Promover visitas de trabalho de âmbito político, com objetivos específicos, visando a melhoria do conhecimento mútuo e o desenvolvimento de áreas identificadas como prioritárias;
- e) Organizar, de comum acordo, ações de formação contínua de funcionários parlamentares enquadrados nas áreas de intervenção definidas no Programa de Cooperação acordado entre os dois Parlamentos, a fim de promover um conhecimento profundo e um funcionamento mais eficaz das administrações parlamentares;
- f) Providenciar assistência técnica em todas as áreas da administração parlamentar;
- g) Disponibilizar publicações de interesse parlamentar e aplicações necessárias ao bom funcionamento dos serviços parlamentares e à melhoria da acessibilidade pelos cidadãos.

Artigo 4.º

As Partes comprometem-se ainda a trocar, regularmente, pontos de vista e a concertar posições em torno das grandes questões internacionais, muito especialmente aquelas que dizem respeito às regiões em que estão inseridas e à CPLP.

Artigo 5.º

As Partes comprometem-se igualmente, através das suas Delegações, a realizar consultas aquando da participação em reuniões de organizações parlamentares internacionais de que ambos os Países façam parte, designadamente sobre questões de interesse mútuo e na promoção da utilização da Língua Portuguesa nas organizações internacionais que integram.

Artigo 6.º

As Partes decidem apoiar os encontros bilaterais entre os dois Presidentes dos Parlamentos à margem da sua participação em grandes encontros parlamentares internacionais.

Artigo 7.º

1. As Partes estabelecerão Programas plurianuais de cooperação técnica parlamentar, nos termos dos objetivos definidos por ambas as Assembleias.
2. De cada Programa constarão as áreas de atuação e, bem assim, as especificidades do acompanhamento e execução do mesmo.
3. A meio e no final da vigência de cada Programa, e de acordo com a metodologia nele prevista, haverá lugar a avaliações intercalar e global, nomeadamente em relação à pertinência, à eficácia, ao impacto e à sustentabilidade.

III

Grupos Parlamentares de Amizade

Artigo 8.º

As Partes apoiam o desenvolvimento de relações parlamentares bilaterais através do Grupo Parlamentar de Amizade Portugal – Moçambique e da Liga Parlamentar de Amizade, Solidariedade e Cooperação Moçambique – Portugal.

IV

Disposições Finais

Artigo 9.º

1. O presente Protocolo entra em vigor após a sua assinatura e por um período de quatro anos, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo indicação contrária por qualquer das Partes.
2. A denúncia é comunicada à outra parte com antecedência não inferior a 180 dias em relação ao termo do período em vigor.

Artigo 10.º

As Partes congratulam-se com a renovação da cooperação técnica parlamentar através da assinatura do Programa de Cooperação Parlamentar para o período 2017/2019.

Assinado em Lisboa, a 11 de outubro de 2017, por ocasião da Visita Oficial da Presidente da Assembleia da República de Moçambique, em dois exemplares originais em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

O Presidente da Assembleia da República
de Portugal

A Presidente da Assembleia da República
de Moçambique



Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues



Verónica Nataniel Macamo Dlhovo